

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020

EMENDA AO TERCEIRO SUBSTITUTIVO - 22

- 1) No art. 54 do Terceiro Substitutivo, suprimir a proposta de inclusão do § 13-A ao art. 66 da Lei Complementar nº 11/1991.
- 2) Suprimir o Capítulo III e os artigos 67, 68 e 84 do Terceiro Substitutivo, renumerando-se os artigos subsequentes e demais adequações de texto necessárias.
- 3) No Anexo VIII - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11/1991, que está sendo substituído pelo art. 65 do Terceiro Substitutivo, dar as seguintes redações aos itens correspondentes aos cargos de Advogado do Município e de Procurador Jurídico, respectivamente:

“ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Atribuições previstas na legislação especial.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Superior em Direito, com inscrição ativa na respectiva circunscrição do conselho de classe”

...

“PROCURADOR JURÍDICO

Atribuições previstas na legislação especial.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Superior em Direito, com inscrição ativa na respectiva circunscrição do conselho de classe”

JUSTIFICATIVA: A Emenda refere-se, exclusivamente, aos cargos de Advogado do Município e de Procurador Jurídico, sendo:

- a) itens “1” e “2”: para melhores estudos, suprimir a proposta de inclusão do § 13-A ao art. 66 da Lei Complementar nº 11/1991, bem como suprimir o Capítulo III e os artigos 67, 68 e 84 do Terceiro Substitutivo;
- b) item “3”: as atribuições dos cargos de Advogado do Município e Procurador Jurídico já constam das legislações específicas que disciplinam as respectivas carreiras (Leis Complementares nºs 751/2016 e 127/1995); a Emenda altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 11/1991, a ser substituído pelo art. 65 do Terceiro Substitutivo ao PC nº 05/2020, no sentido de que os itens correspondentes aos cargos apenas mencionem que as atribuições são previstas em legislação especial.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de novembro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal